CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000, Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 34

CONTRATO N° 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA P & P BUTECO E RESTAURANTE LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **P & P BUTECO E RESTAURANTE LTDA - ME**, com sede na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Nanosa Fernandes, nº 460, Fazendinha, inscrita no CNPJ/MF n° 38.382.851/0001-19, representada pelo Sr. Paulo César Santos da Silva Filho, cadastrado no CPF/MF sob o n° 052.081.393-67, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 006/2023 e Processo Administrativo n° 2023.03.21.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 – Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço, sob demanda de buffet, para realização de coquetéis e coffees breaks a serem servidos em solenidades, sessões solenes, audiências públicas, cursos, palestras, treinamentos, comemorações, reuniões e eventos em geral de interesse da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).** Conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
01	COFFEE BREAK - Chocolate quente, café, dois tipos de suco, dois tipos de refrigerante, água, três tipos de biscoitos finos, cesta de pães variados, salgados diversos, fritos ou assados com recheios diversos (carne, queijo, presunto, ou pelo menos 4 tipos diferentes).	Pessoa	365	R$ 29,00	R$ 10.585,00
02	BUFFET - Jantar duas opções de arroz, guarnições diversas, (farofa, paçoca, purê de batatas), legumes cozidos, salada de folhas, dois tipos de carnes (sempre com opção entre branca e vermelha). 2 opções de suco ou refrigerante.	Pessoa	80	R$ 40,00	R$ 3.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE
4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento dos serviços contratados;

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 35

4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta;
4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
6.1 – A vigência do presente processo é até 31/12/2023 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
9.1.1 – Advertência.
9.1.2 – Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 36

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 24 de março de 2023.

Paulo Berg Melgaço

Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
CONTRATANTE

Paulo Cézar Santos da Silva Filho

P & P Buteco e Restaurante Ltda - ME
CNPJ N° 38.382.851/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Maysa Kelly Gomes dos Santos
CPF n° 074.391.163-64

02) Maria Ita Santos Vicente
CPF n° 54219728368